



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.948, de 22 de setembro de 2008.

Fixa subsídios dos Vereadores para a 11ª Legislatura.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Artigo 1º – Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal, para a Legislatura de 2009/2012, ficam fixados pela seguinte maneira:

I – Vereador Presidente R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

II – Demais Vereadores, R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

§ 1º – O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

§ 2º – Não se aplicarão os descontos de que trata o parágrafo anterior:

- a) aos Vereadores presentes, quando a Ordem do Dia não se realizar por falta de quorum ou por motivo de força maior;
- b) quando ocorrer obstrução que tenha atingido seus efeitos regimentais;
- c) aos Vereadores presentes, em caso de ausência de matéria a ser deliberada.

Artigo 2º – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 3º – Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de subsídios integrais.

Artigo 4º – Em nenhuma hipótese será remunerada as Sessões Legislativas Extraordinárias.

Artigo 5º – Os subsídios não excederão:

I - O limite de quarenta por cento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais;

Uller



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.948/2008.

II - Anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município;

III - Os limites do texto Constitucional e da Legislação complementar aplicáveis.

Parágrafo único – Qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo determinará a redução dos subsídios dos Vereadores, para que, no montante atual, se contenham nos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo.

Artigo 6º – Para os efeitos desta lei, entende-se como Receita municipal realizada o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, exceção feita a:

I - Receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

II - Operações de crédito;

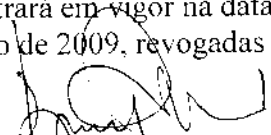
III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado-membro, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

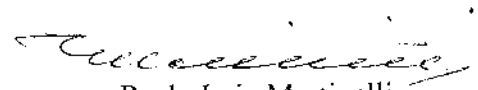
Artigo 7º – Os subsídios serão revistos anualmente, na mesma oportunidade em que ocorrer a revisão dos servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações do orçamento do Município consignadas à Câmara Municipal.

Artigo 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário